

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 08/2026

“Dispõe sobre o reenquadramento das referências dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências.”

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º Fica promovido o reenquadramento das referências dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância de Socorro, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Os atuais ocupantes dos empregos públicos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância de Socorro serão reenquadrados, a partir da vigência desta Lei Complementar, em 1 (uma) referência acima daquela em que se encontrarem enquadrados, observada a escala de vencimentos e a respectiva amplitude prevista na legislação vigente.

§ 1º O reenquadramento de que trata o caput não altera a natureza jurídica do cargo, as atribuições, a jornada de trabalho ou o regime jurídico a que o servidor esteja submetido.

§ 2º O reenquadramento ora instituído não se confunde com a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 05 de fevereiro de 2026

MESA DIRETORA

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover o reenquadramento das referências dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância de Socorro, mediante o acréscimo de uma referência na escala de vencimentos atualmente vigente.

A medida insere-se no âmbito da organização administrativa interna do Poder Legislativo, buscando a atualização e a adequação da estrutura remuneratória às atribuições, responsabilidades e ao grau de complexidade dos cargos, sem alteração de suas naturezas jurídicas, jornadas de trabalho ou regimes funcionais.

Ressalta-se que o reenquadramento proposto não se confunde com a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, tratando-se de providência autônoma de reestruturação administrativa, adotada de forma objetiva e uniforme, observados os limites legais e orçamentários.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, em consonância com as normas de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, a presente proposição atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, da eficiência e da organização administrativa, razão pela qual se submete à apreciação e deliberação do Plenário.